



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 52 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA **CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALEM LTDA – ME (CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALEM)**, PARA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Antônio Davi Ramos, n.º 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.642/0001-89, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALEM LTDA – ME (CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALEM)**, com sede à Fazenda Pé do Morro, SN, Zona Rural, na Cidade de Catalão/GO, inscrita no CNPJ – 22.649.851/0001-00, representada neste ato por seu sócio – proprietário Sr. Everaldo Gabriel Reis, Brasileiro, Portador do CPF – 916.156.316-15 e RG 623.248-0 SSP/GO, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0020/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em 2017, ate 31 de Dezembro de 2017, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 0020/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), sendo o valor de cada internação de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), mensal, sendo os pagamentos realizados mensalmente de acordo com as internações, e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir: Fundo Municipal de Assistência Social – ficha - 298

2.2 – O Município de Douradoquara/MG deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

2.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização da situação das internações será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo que a Clínica deverá disponibilizar todas as informações e visitas para profissional responsável do Município.

4.2 – Fica Obrigada a contratada a atender todas as exigências e especificações e referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato.

5.1.2 - O tratamento dos pacientes deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser prolongado de acordo com a necessidade de cada paciente.

5.2 - A CONTRATADA deverá contar com uma equipe multifuncional com pelo menos 03(três) profissionais de nível superior com formação em saúde e educação em seu quadro de profissionais.

5.3 – A clínica CONTRATADA deverá dispor de instalações e infraestrutura mínima capaz de atender o objeto contratual.

5.5 - O sistema de tratamento será o de internação voluntária ou compulsiva, de qualquer idade, desde que comprovada a necessidade de internação por profissional capacitado, e no caso de menores com a devida autorização de responsáveis.

5.6 - A CONTRATADA deverá aceitar pacientes masculinos ou femininos, fumantes ou não.

5.7 - A distância máxima entre a clínica CONTRATADA e Município de Douradoquara/MG não poderá ultrapassar a distância de 300 (trezentos) KM.

5.8 - Não serão aceitos quaisquer métodos de contenção mecânica ou química que impeçam o residente de ir e vir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

5.8 - A CONTRATADA deverá fornecer para cada paciente, no mínimo 5 (cinco) refeições diárias, a saber: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá da noite.

5.9 - A CONTRATADA deverá dispor de profissionais capacitados, para o preparo das refeições.

5.10 - A CONTRATADA deverá oferecer possibilidades de visitas mensais com programa de atendimento individual, e em grupo com a presença de familiares.

5.10.1 - Nas visitas mensais, deverá dispor de ambiente apropriado para a realização de refeições dos pacientes com os seus familiares.

5.11 - A CONTRATADA deverá cuidar para que as dependências da clínica da CONTRATADA estejam sempre limpas e asseadas, especialmente as instalações sanitárias, cozinha, dormitórios e os locais de maior circulação de pessoas.

5.1.12 - Fornecer todos os suprimentos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

5.1.13 - A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado pelo Município de Douradoquara/MG, relatório/declaração para encaminhamento do paciente à perícia médica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 – Efetuar os pagamentos referentes a cada internação.

6.2 – Disponibilizar informações e profissional capacitado para prestar qualquer informação necessária sobre os pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento dos prazos especificados neste instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (vinte por cento) desse mesmo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

C - Multa de até 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso nos itens citados acima;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Douradoquara/MG e suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Douradoquara/MG por prazo não superior a 5 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B.

8.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

8.3 - As multas previstas no item 8.1, letras B e C poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

8.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas no art. 7º. da Lei n. 10.520/02, com suas alterações.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

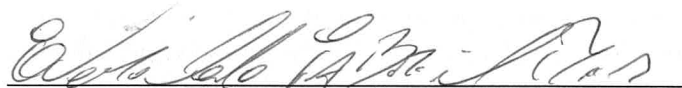
10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, MG 05 de Abril de 2017.



Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante



CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALEM LTDA – ME (CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA JERUSALEM).
CNPJ- Nº. 22.649.851/0001-00
Sr. Everaldo Gabriel Reis – Sócio- Proprietário
Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Testemunhas:

1) Nome José Maurício Soares

RG _____

Assinatura [Signature]

2) Nome Alfredo Eulípedes Benício

RG _____

Assinatura [Signature]



[Signature] [Signature]